



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

**PARECER ÚNICO SUPRAM-TM/AP** **PROTOCOLO N° 155240/2012**  
**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE COM LICENÇA**  
**DE INSTALAÇÃO**

Indexado ao(s) Processo(s)		
<b>Prorrogação de prazo de validade de LP + LI</b>	<b>Indeferimento</b>	
Licenciamento Ambiental N° 22812/2005/002/2008	LP + LI	Deferida

Empreendedor: <b>Prefeitura Municipal de Patos de Minas</b>	
Empreendimento: <b>Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários de Patos de Minas/MG</b>	
CNPJ: 18.602.011/0001-07	Município: Patos de Minas

Unidade de Conservação: Não	
Bacia Hidrográfica: rio Paranaíba	Sub Bacia: rio Paranaíba

<b>Atividades licenciadas:</b>		
<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
E – 03 – 06 – 9	Tratamento de esgotos sanitários	3

<b>Data: 05/03/2012</b>		
<b>Equipe Interdisciplinar:</b>		
Anderson Mendonça Sena	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
Dayane Aparecida Pereira de Paula	1.225.711-9	
Kamila Borges Alves – Ciente	1.217.642-6	
José Roberto Venturi - Ciente	1.151.726-5	
	1.198.078-6	



**PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE  
INSTALAÇÃO CONCOMITANTES**

Dispõe o presente parecer sobre a análise do requerimento protocolado junto a SUPRAM-TMAP, referente à solicitação de dilação do prazo de validade da Licença Prévia e Licença de Instalação concomitantes recebidas pelo empreendimento.

Em 08 de agosto de 2008, a **Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários de Patos de Minas** obteve sua Licença Prévia e Licença de Instalação concomitantes – LP + LI - junto a SUPRAM TMAP para tratamento de esgotos sanitários.

Em 10 de agosto de 2011, os requerentes solicitaram, através de ofício, dilação do prazo da referida licença por mais 02 (dois) anos. A Prefeitura Municipal alega atraso nas obras, causado principalmente pelo atraso na aquisição e montagem de equipamentos eletromecânicos.

Quanto às condicionantes determinadas na licença, não foi verificado no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, nenhum relatório formalizado de cumprimento das mesmas. O empreendedor foi autuado por descumprimento de condicionante, nos moldes do Decreto 44.844/2008.

Além do descumprimento das condicionantes da LP + LI, o empreendedor formalizou sua solicitação de prorrogação de prazo **intempestivamente**. O prazo de validade da licença era dia 08/08/2011 e o requerimento foi protocolado na SUPRAM TM AP no dia 10/08/2011, data na qual a licença não tinha mais validade.

A Prefeitura Municipal de Patos de Minas deverá formalizar novo processo de licenciamento, nesse caso Licença de Instalação Corretiva, para nova análise técnica e futura regularização ambiental da obra.

Diante do exposto **somos pelo indeferimento da solicitação de prorrogação do prazo da referida Licença de Prévia e Licença de Instalação concomitantes**, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

<b>Data:</b> 05/03/2012		
<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
Anderson Mendonça Sena	1.225.711-9	
Dayane Aparecida Pereira de Paula	1.217.642-6	
Kamila Borges Alves – Ciente	1.151.726-5	
José Roberto Venturi - Ciente	1.198.078-6	

